



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO N.º 01/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.578.710/0001-21, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, nº 35, Bairro Centro, na cidade de Luiz Alves – SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO WEBER**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.209.146/0001-16, com sede na Rua Mirador, nº 55, Sala 04, Bairro Centro, no município de Presidente Getúlio/SC, representada por seu Sócio-Administrador **NILCELIO MARCELINO**, inscrito no CPF n.º 028.208.379-05 e portador do documento de identidade RG n.º 7C/3.502.450 SSP/SC e/ou por seu Sócio-Administrador **ELIO DEVIGILLI**, inscrito no CPF n.º 522.207.029-87 e portador do documento de habilitação n.º 03106004035 DETRAN/SC, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* GovGestão Módulo SIOPE, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso, por prazo determinado, bem como se obriga a prestar os serviços de atualização e atendimento técnico conforme especificado neste Contrato, de programa para execução orçamentária e gestão fiscal, de acordo com sua periodicidade.

Parágrafo único. Entende-se por *software* o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês pela locação do *software* Gov Gestão – Módulo SIOPE, totalizando o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a forma de pagamento em até 15 (quinze) dias após a data de emissão e entrega da nota fiscal do serviço acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 11 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA** se compromete a garantir em conformidade todas as exigências indispensáveis da contratação desta desde o início até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** fornecerá integralmente o serviço requisitado, devendo colocar a disposição do Município técnico competente devidamente treinado para tal fim, sempre que solicitado.

5.2. A **CONTRATADA** garantirá que todo o transporte e equipamentos necessários para efetivação dos serviços, além de demais despesas, ocorrerão por sua responsabilidade, excluindo-se totalmente o tempo de deslocamento das horas contratadas.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção e controle por parte da **CONTRATANTE**.

5.3.1. Da fiscalização supracitada do **CONTRATANTE** não restringe a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** concernente aos serviços contratados de forma integral e exclusiva.

5.4. A **CONTRATADA** assume, exclusivamente, os riscos e as despesas de fornecimento dos serviços contratados, fazendo-se necessária a perfeita execução, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e conduta dos seus empregados, prepostos e subordinados designados para o eventual serviço.

NILCELIO
MARCELINO:02820837905

Assinado de forma digital por
NILCELIO MARCELINO:02820837905
Dados: 2021.02.03 12:43:36 -02'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5.5. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer compromisso que assumir pela **CONTRATADA**, assim como quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do ato contratado, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6. A **CONTRATADA** tornará disponível para a **CONTRATANTE**, treinamento para o *software* contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

5.7. A **CONTRATADA** tornará disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;

5.8. A **CONTRATADA** tornará disponível à **CONTRATANTE** as atualizações da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

5.9. A **CONTRATADA** compromete-se a manter o mais absoluto sigilo sobre as informações e documentos armazenados e transmitidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, cumpridas as formalidades legais.

6.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamentos e plataformas de *hardware* de origem idônea que possibilite a instalação dos *softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *softwares* lançadas.

6.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo.

6.4. A **CONTRATANTE** se compromete a não entregar ou permitir o uso do *software* por terceiros, sendo responsável por resguardar manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhes vedado copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar total ou parcialmente. Da mesma maneira, é vedado modificar as características dos programas e módulos de programas, só podendo ser efetuada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Contrato culminará nas sanções previstas no art. 87, da Lei Federal 8.666/93, garantidas a defesa prévia, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de contrato com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas como **01.01.0501 (9)**.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou securitários provenientes da execução do presente ato, sendo de responsabilidade e cumprimento exclusivo da **CONTRATADA**.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/1993, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

NILCELIO
MARCELINO:0282083790
5

Assinado de forma digital por
NILCELIO
MARCELINO:02820837905
Dados: 2021.02.03 12:44:14 -02'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.3. Em caso de descumprimento de uma das cláusulas pela **CONTRATADA**, sendo uma vez notificada e não tendo sanado o inadimplemento, o presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.4. Nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/1993, é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite a que se refere o art. 23, II, a, desta lei.

9.5. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993.

9.6. As partes elegem o foro da Comarca de NAVEGANTES-SC, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Luiz Alves, 11 de janeiro de 2021.

MARCOS PEDRO VEBER
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES
CONTRATANTE

NILCELIO
MARCELINO:02820837905

Assinado de forma digital por
NILCELIO

MARCELINO:02820837905

Dados: 2021.02.03 12:44:32 -02'00'

PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____